



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1092/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HILLESHEIM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HILLESHEIM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.599.437/0001-02, com sede na Rua RIO GRANDE DO SUL, 78, CEP: 85601050, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor MARCELO HILLESHEIN, inscrito no CPF sob o nº 446.891.521-87 e portador de RG nº 501221-SSP-MS estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 87/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos, incluindo projetos e execução, de estruturas metálicas de dois totens em formato de folha, em aço galvanizado, revestida por placas de ACM, com pintura na qualidade PVDF (Kynar), para instalação no monumento da Obra das Cheias e de cem unidades de elementos de acabamento do tipo CAP, constituídos de ACM, para finalização das 100 unidades representativas do Marco dos Cem Mil Habitantes, ambos localizados junto ao Parque de Exposições Jaime Canet Júnior, no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
001	1	94685	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (02 (dois) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (02 (dois) totens em formato de folha, em aço galvanizado, revestida por PLACAS DE ACM (material composto de alumínio), com pintura na qualidade PVDF (Kynar), com garantia mínima de 15 (quinze) anos, a serem instalados junto ao Monumento da Obra das Cheias. E de 100 (cem) unidades de elementos de acabamento do tipo CAP, constituídos de ACM para finalização das 100 unidades representativas do Marco dos Cem Mil Habitantes, ambos localizados junto ao Parque de Exposições Jaime Canet Júnior, no Município de Francisco Beltrão, Paraná. Compreendendo a elaboração dos projetos das estruturas metálicas, e a fabricação e instalação das estruturas, com o fornecimento de mão de obra especializada, material e demais insumos necessários. De acordo com o detalhamento especificado no memorial descritivo e anexos. Das chapas em ACM: a) A Pintura deverá ser do tipo PVDF, referência KYNAR, similar ou superior; b) Comprovar garantia mínima de 15 (quinze) anos para os painéis e pintura; c) Apresentar Certificações técnicas do produto; d) Espessura mínima do painel de 04 (quatro) mm; e) Espessura mínima do alumínio de 0,30 (zero, trinta) mm; f) Cores a definir; g) Manuais técnicos; h) emissão das ARTs necessárias.	101.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ocorrer em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 87/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação nº 87/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços/mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8590	11.002.15.451.1501.2067	0	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega dos serviços (elaboração do projeto, montagem/instalação dos painéis de ACM) é de no máximo **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, conforme orientação a seguir:

- Elaboração do projeto da estrutura metálica, com detalhamento;
- Definição das cores pela administração;
- Fabricação conforme orientações do Memorial descritivo, projeto e normas legais;
- Montagem/instalação junto ao Monumento;
- Emissão das respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) do projeto e de execução dos serviços, devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

f) Vistoria final realizada pelo município e empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: MONUMENTO DA OBRA DAS CHEIAS E MARCO DOS 100 MIL HABITANTES, edificado no Bairro Luther King, no perímetro do Parque Jayme Canet Júnior, no Município de Francisco Beltrão, Pr.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado;
- o) Aprovar o projeto da estrutura, aprovar as cores, acompanhar a execução, emitir aprovação final dos serviços; e
- p) Alinhar para que as duas empresas trabalhem concomitante no local, a fim de finalizar ambos os projetos.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com o especificado;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Será responsabilidade da CONTRATADA se assegurar da perfeita execução de todas as etapas, de modo a verificar a locação, o alinhamento, o nivelamento, o prumo, as cores, as dimensões e o outros inerentes ao objeto;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;
- x) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade ou fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- y) Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- z) Para os trabalhos em altura deverá prover equipamento adequado e em boas condições de uso;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- aa) Manter o local limpo e livre de qualquer tipo de entulhos, durante e após a execução dos serviços;
- bb) Elaborar o projeto técnico de engenharia da estrutura e apresentá-lo a equipe do município para aprovação;
- cc) Emitir as respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) do projeto e de execução dos serviços, devidamente registradas no conselho de classe da categoria;
- dd) Apresentar a Paleta de cores aos técnicos do Município para aprovação;
- ee) Apresentar todos os certificados, comprovando a boa qualidade das chapas de ACM, em especial no que diz respeito a pintura e garantias;
- ff) A CONTRATADA deverá atender as Principais normas técnicas relacionadas ao objeto, em especial as:
 - a) DIN 4108 Proteção térmica e economia de energia em edifícios / Proteção contra umidade sujeita a condições climáticas;
 - b) DIN 52612 Esta Norma fornece requisitos o procedimento a ser seguido para obter os valores medidos de condutividade térmica;
 - c) DIN 53293 Esta Norma fornece requisitos o procedimento a ser seguido para resistência de temperatura;
 - d) EN 1999 1-1 Esta Norma fornece requisitos para design de estruturas de alumínio bem como regras estruturais gerais;
 - e) EN 485-2 Esta Norma trata-se de especificações para bobinas, chapas e placas de Alumínio no quesito de propriedades mecânicas que o material deve seguir;
 - f) EN 573-3 Esta Norma trata-se da classificação de defeitos e imperfeições para bobinas, chapas e placas de Alumínio no quesito de fundição sob pressão (alta/baixa) que o material deve seguir
 - g) ENISO 6721 Esta Norma fornece determinação para as propriedades mecânicas e dinâmicas;
 - h) ISO 354 Esta Norma fornece medição da absorção sonora em uma sala de reverberação;
 - i) ISO 717 - 1 Esta Norma classifica os isolamentos acústicos nos edifícios e dos elementos dos edifícios;
 - j) GB 8624 Esta Norma classifica o comportamento de queimas de materiais e produtos de construção.
- gg) A CONTRATADA deverá comprovar e atestar a garantia mínima de 15 (quinze) anos, para o acabamento/pinturas das chapas e ainda abranger as seguintes degradação e deterioração da superfície do objeto acabado:
 - a) Delaminação das chapas de alumínio do painel;
 - b) Ondulações superiores a 0,5% em relação d/f;
 - c) Dimensionamento fora do especificado;
 - d) Falta de planicidade antes da instalação;
 - e) Perda de aderência da pintura ao metal base;
 - f) Aparecimento de bolhas no revestimento orgânico;
 - g) Aparecimento de fraturas no revestimento;
 - h) Calcinação de pintura com classificação numérica menor que 08 (oito) quando medida de acordo com procedimentos padrões especificados pela D4214-2015;
 - i) Perda ou alteração de cor superior a 08 (oito) unidade Hunter (ΔE). A retenção de cor obedece a norma ASTM G-155 e o grau de desbotamento obedece a norma ASTM D-2244-15. A variação de ΔE deverá ser medida numa superfície previamente limpa de poeira e calcinação, sendo comparada com a medição de um painel original (não exposto), retido como padrão de referência;
 - j) A CONTRATADA deverá atestar que o processo de pintura utilizado é coil coating, um dos mais modernos para aplicação de tinta líquida, garantindo alta durabilidade e uniformidade da cor. Pintura interna é composta de Resina Poliéster + Primer + Anticorrosivo + Antioxidante. PVDF (Kynar 500®): Resina PVDF Kynar 500 (fluoreto de polivinilideno). Produto indicado para uso externo com garantia de até 15 anos, indicado para obras de médio/grande porte devido a maior resistência às intempéries.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 87/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2 - Decreto nº 131/2019, de 18/02/201.

A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores da Secretaria Municipal de Viação e Obras: **CAMILA CANCELIER STEINHORST**, Engenheira Civil, CREA/PR, nº 136170/D, e-mail: prefbeltraocanceliersteinhorst@gmail.com, **LIZIANE KARLA TESTON BEHNER**, arquiteta, CAU/PR nº A38086-5, e mail: arquitetaliziane@franciscobeltrao.pr.gov.br, **VANIOS CARLOS BIEHL**, engenheiro civil, CREA/PR nº 26006-D, email: vanbiehl@gmail.com, e **GELSON LUIZ CORAZZA**, Departamento de Imprensa, e mail: gelson@s4comunicacao.com, telefones (46) 3520-2122 e (46) 35202176.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsável técnica pelos serviços indicada pela CONTRATADA é a senhora GABRIELLA HILLESHEIM, inscrita no CREA sob o nº 177355/D e portadora do CPF sob o nº 085.177.839-99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HILLESHEIM CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
CONTRATADA
MARCELO HILLESHEIM
CPF 446.891.521-87